



GABPRES  
Felix

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 100/2015

Institui o Banco de Talentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DESEMBARGADO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta no protocolo PAE n.º 6454/2011,

**Considerando** a necessidade de implantação de uma ferramenta de gestão estratégica de pessoas no TRE/RN, para possibilitar conhecer as habilidades e conhecimentos dos servidores e promover uma melhor utilização dos recursos humanos da Casa;

**Considerando** que a implantação da política estratégica de Gestão de Pessoas do TRE/RN está pautada na valorização e desenvolvimento do capital humano;

**Considerando** a necessidade de investir na formação de um quadro de servidores motivados e comprometidos, para assegurar a excelência dos resultados organizacionais;

**Considerando** a importância do reconhecimento institucional do talento dos seus servidores e das potencialidades individuais; e

**Considerando** a possibilidade de melhor atender às necessidades pessoais e institucionais pela adequada lotação funcional dos servidores.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir o Banco de Talentos do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que, dentre outros, tem por objetivos:

I - propiciar o registro dos perfis profissionais dos servidores do TRE/RN, de modo a identificar os talentos internos e aproveitar as potencialidades individuais;

II - permitir a formação de equipes multidisciplinares para a realização de atividades, formação de projetos, comissões e grupos de trabalho;

III - subsidiar os processos de seleção para as atividades de instrutoria interna;

IV - oferecer informações que permitam a seleção dos talentos para ocupação de funções comissionadas e cargos em comissão;

V - adotar uma dinâmica de lotação adequada às necessidades da organização, considerando as experiências profissionais, as competências e os interesses dos servidores.

**Parágrafo Único.** O Banco de Talentos funcionará como instrumento da política de Gestão de Pessoas e ferramenta de auxílio no desenvolvimento profissional e humano dos servidores.

**Art. 2º** Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, gerenciar o Banco de Talentos.

## CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** Poderão se inscrever no Banco de Talentos os servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nas condições de ativo, removido, lotação provisória, cedido, comissionado, requisitado e licenciado.

§ 1º É facultada, a todo servidor, a adesão ao Banco de Talentos.

§ 2º A inscrição no Banco de Talentos está condicionada à prévia concordância com os Termos e Condições de Uso.

**Art. 4º** O cadastro no Banco de Talentos será requisito indispensável para o exercício da função de Instrutor Interno.

**Art. 5º** O servidor usará o Banco de Talentos somente para fins estritamente profissionais, responsabilizando-se pelas informações que alterar em seu perfil, mantendo-as atualizadas.

§ 1º Cabe ao servidor manter a confidencialidade de sua senha, responsabilizando-se pela sua utilização.

§ 2º Caso tome conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada de informações constantes no Banco de Talentos, o servidor deverá comunicar o fato à Secretaria de Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO III – DO ACESSO

**Art. 6º** Todo servidor cadastrado no Banco de Talentos terá acesso ao seu próprio perfil, podendo disponibilizá-lo para consultas.

§ 1º Os gestores e demais servidores poderão acessar os perfis que forem disponibilizados.

§ 2º O sistema disponibiliza três opções de permissão de visualização:

I – Todos: permissão de visualização do currículo para todos os usuários da Intranet do TRE/RN.

II – Gestores: permissão de visualização do currículo apenas para os Gestores do TRE/RN.

III – Servidor: apenas o próprio servidor terá acesso ao seu currículo.

§ 3º O acesso ao Banco de Talentos será feito mediante o uso do *login* e da senha de acesso à Rede.

**Art. 7º** As informações contidas no Banco de Talentos serão utilizadas pela Administração do TRE/RN exclusivamente para:

I – impulsionar um melhor aproveitamento das habilidades apresentadas pelos servidores;

II - realizar, de forma criteriosa, recrutamentos e seleções internas, de acordo com as demandas da organização;

III - subsidiar o adequado remanejamento de servidores, no âmbito da Secretaria do Tribunal;

IV - subsidiar os gestores em outras ações e nas decisões na área de Gestão de Pessoas.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os gestores do TRE/RN deverão manter sob sigilo quaisquer dados ou informações a que tiverem acesso no Banco de Talentos, utilizando-os para fins estritamente profissionais.

§ 1º Em caso de interesse por perfil de servidor para lotação e seleção interna, o gestor deverá contatar a Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º Qualquer tipo de negociação realizada diretamente com o servidor, que vise alterar a sua lotação, deverá ser comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Caso tomem conhecimento de qualquer violação ou utilização não autorizada das informações contidas no Banco de Talentos, os gestores devem notificar a Secretaria de Gestão de Pessoas, que irá adotar as providências cabíveis.

**Art. 9º** Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

**Art. 10** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 22 de abril de 2014.

Desembargadora **Maria Zenéide Bezerra**  
Presidente em Exercício